



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

PORTARIA Nº BRI.0086/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Código Eleitoral do processo de eleição de suplentes do CONCAM do IFSP Câmpus Birigui.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS BIRIGUI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 2.071, de 12 de junho de 2015, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Código Eleitoral para processo de eleição dos membros titulares e suplentes representantes da categoria docente e discente do Conselho de Câmpus (CONCAM) do IFSP - Câmpus Birigui.



EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA
Diretor Geral do IFSP
Câmpus Birigui

Publicado no Quadro de Avisos do Câmpus BRI em:

03 / 10 / 2017

Retirado em:

__ / __ / __



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

CÓDIGO ELEITORAL COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS MANDATO NOVEMBRO 2017/OUTUBRO 2019

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para composição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Câmpus de Birigui (CONCAM-BIR) para os segmentos discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar conforme ANEXO I deste código.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Campus Birigui do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Campus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Campus são definidas pela Resolução CONSUP IFSP nº 27 de 11 de março de 2014 e Resolução nº 0045/2015 CONCAM.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4 da Resolução 45 de 15 de junho de 201.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral será designada através de portaria específica a ser publicada pela direção geral do Câmpus Birigui, e será composta por 2 representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, sendo 1 titulares e 1 suplentes, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo diretor geral do câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de coordenação ou de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do Conselho de Campus de Birigui.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão realizar sua inscrição no sistema Aurora, através do link <https://aurora.ifsp.edu.br>.

§ 1º - A inscrição implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar as inscrições no prazo estabelecido no ANEXO I e publicar a lista oficial dos candidatos, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo definido no ANEXO I.

§ 2º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo estabelecido no ANEXO I para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, onde não caberá novos recursos.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de Birigui, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Birigui do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não possuir cargo ou função conforme artigo 1º em seu §5º.

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;
- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- IV. não ser docente substituto do IFSP;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- VI. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição;
- VII. não estar matriculado no último módulo/ano nos cursos do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 10 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Campus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 10, Inciso I;

Artigo 11 – O voto para o caso de servidores que também são alunos, deverá ocorrer apenas no segmento de servidores.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 12 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 13 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14 - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A4, devendo ser impresso com seus próprios recursos e apresentado recibo ou nota fiscal com CNPJ da empresa que confeccionou o mesmo.

§ 1º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Campus Birigui, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

IX. DO VOTO

Artigo 15 – A votação ocorrerá respeitando os prazos definidos no ANEXO I deste edital, exclusivamente pelo sistema Aurora.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 16 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela através do sistema Aurora.

Parágrafo Único – Devido a votação no sistema eletrônico, o resultado da eleição devidamente apurado pelo sistema Aurora será divulgado no próximo dia útil ao encerramento das votações.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 17 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Artigo 18 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo previsto no ANEXO I, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que respeitado os prazos do ANEXO I.

Artigo 19 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Birigui, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 20 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 21 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 22 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos.

Artigo 24 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições: I.


- advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 25 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Birigui.

Artigo 287- Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.


EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA
Diretor Geral do IFSP
Câmpus Birigui



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

ANEXO I

Pleito de Composição de representantes e suplentes

03/10 a 08/10	Inscrições dos candidatos interessados
09/10	Publicação das candidaturas
10/10	Recursos das candidaturas não homologadas
11/10	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
16/10 a 22/10	Campanha eleitoral
23/10 a 25/10	Eleição e apuração
26/10	Divulgação do resultado
27/10	Prazo para apresentação de recurso contra o resultado
30/10	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos